



LEI Nº 2.059, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa “Bem-Estar das Mulheres (BEM)” no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa “Bem-Estar das Mulheres (BEM)”, com o objetivo de promover a saúde mental, o acolhimento e o fortalecimento emocional de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O programa “Bem-Estar das Mulheres (BEM)” será ofertado prioritariamente nos equipamentos públicos da rede municipal de saúde, assistência social e educação, podendo contar com apoio de instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I – Oferecer atendimento psicológico gratuito e especializado às mulheres em sofrimento psíquico;
- II – Realizar rodas de conversa, grupos terapêuticos e oficinas de escuta qualificada;
- III – Promover o fortalecimento da autoestima e da autonomia das mulheres;
- IV – Criar parcerias para a formação continuada de profissionais e estagiários na área da saúde mental com enfoque de gênero.

Art. 4º. O atendimento prioritário será direcionado, especialmente, a mulheres:

- I – Em situação de violência doméstica;
- II – Em maternidade solo ou sobrecarga de cuidados;
- III – Em situação de luto ou depressão;
- IV – Com histórico de estresse crônico ou ansiedade severa;
- V – Em condição de extrema vulnerabilidade emocional ou social.

Art. 5º. A coordenação, planejamento e avaliação do programa ficaram sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, de forma integrada.

Art. 6º. A execução desta Lei observará os princípios da dignidade humana, equidade, integralidade do cuidado e promoção da cidadania.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto, no que couber, observando





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

as especificidades locais e a realidade orçamentária do município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE





EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.12.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.059/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

